**LEI Nº 2.252 DE 16 DE MAIO DE 2017.**

ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI 2.206 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016 - LDO EM EXERCÍCIO INCLUINDO INCISO XXV.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo a alterar o artigo 35 da Lei n. 2.206 de 29 de setembro de 2016, incluindo o inciso XXV que passa a ter a seguinte redação:

...

***Art. 35.*** *Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:*

*I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;*

*II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;*

*III – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;*

*IV – ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação*

*V – manter convênio com o Município de São Pedro do Sul para atendimento no P. A. de urgências e emergências;*

*VI – manter convênio com o Município de Tupanciretã para prestação de abrigo assistencial as crianças e adolescentes;*

*VII – manter convênio IPÊ;*

*VIII – manter e/ou firmar convênio com instituições de ensino superior e politécnico;*

*IX – firmar e/ou manter convênio com Escola Estadual Érico Veríssimo;*

*X – manter convênio com a Emater;*

*XI – manter convênio com Tribunal Regional Eleitoral – TRE;*

*XII – manter convênio com DETRAN e PROCERGS referente ao trânsito;*

*XIII – manter convênio troca-troca de sementes;*

*XIV – firmar e/ou manter convênio com a Justiça Eleitoral;*

*XV – firmar convênio com a AFFA, com objetivo de fomentar a agricultura e a produção leiteira e o comércio no município;*

*XVI – manter convênio com Banrisul e Sicredi para recebimento dos tributos, taxas e contribuições municipais;*

*XVII – manter convênio com as concessionárias de energia COOPREL e RGE para cobrança da Contribuição de Iluminação Pública;*

*XVIII – realização do transporte escolar municipal e estadual;*

*XIX – manter convênio com a Secretaria de Segurança Pública para emissão de identidades;*

*XX – manter convênio com a SEAPA – Secretaria Estadual da Agricultura e Pecuária*

*XXI - acessar a programas estaduais e federais para aquisição de equipamentos e maquinários, e realização de serviços e obras;*

*XXII – manter convênio com o Ministério das Cidades referente ao Programa Cidades Digitais;*

*XXIII - firmar convênio com a AJESM- Associação Jariense dos Estudantes de Santa Maria.*

*XXIV – manter convênio com a Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul;*

*XXV – **manter convênio com a Universidade Luterana do Brasil – ULBRA;***

***...***

***NR"***

***Art. 2º-*** As demais disposições não modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI,** aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2017.

**JARDOMIRO MOREIRA**
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
*"Terra de lutas e conquistas"*
*CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com*
*Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083*

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº- 2.338/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei nº 2.206/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias em Exercício, incluindo autorização para o Município de Jari firmar convênio com a Universidade Luterana do Brasil - ULBRA.

Sendo assim, contamos com o apoio da Câmara de Vereadores, para que haja pronta apreciação e aprovação neste projeto.

Com renovados votos de consideração e apreço,

**JARDOMIRO MOREIRA**
Prefeito Municipal